



TRUSTEEDTVM

RELATÓRIO ANUAL

EXERCÍCIO 2025

Eldorado Brasil Celulose S.A.
1ª Emissão de Notas Comerciais

SUMÁRIO

EMITENTE	2
CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	4
ASSEMBLEIAS DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS	4
POSIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS	6
EVENTOS REALIZADOS 2025	6
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	7
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	7
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	10
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS	10
GARANTIA	10
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS	11
DECLARAÇÃO	11

EMITENTE

Denominação Comercial:	ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
CNPJ:	07.401.436/0002-12
Categoria de Registro:	Categoria B

CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS

Oferta:

Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emitente:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

1ª Série: NC002500D1T

2ª Série: NC002500D1V

Código ISIN:

1ª Série: BRELDCNCM006

2ª Série: BRELDCNCM014

Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Liquidante:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Data de Emissão:

12 de junho de 2025

Data de Vencimento:

1ª Série: 14 de julho de 2025

2ª Série: 15 de maio de 2026

Quantidade de Notas Comerciais:

Total: 13.000.000 (treze milhões) de notas comerciais

1ª Série: 3.000.001 (três milhões e uma mil) notas comerciais

2ª Série: 9.999.999 (nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) notas comerciais

Número de Séries:

2 (duas)

Valor Total da Emissão:

Total: R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais)

1ª Série: R\$ 3.000.001.000,00 (três bilhões e um mil reais)

2ª Série: R\$ 9.999.999.000,00 (nove bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais)

Valor Nominal:

R\$ 1.000,00 (mil reais)

Forma:

Escritural

Espécie:

Real, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emitente

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

As notas comerciais foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplicava à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava à presente emissão

Remuneração:

1ª Série: CDI + 2,50% a.a.

2ª Série: CDI + 3,40% a.a.

Início da Rentabilidade:

A partir da data de integralização

Pagamento da Remuneração:

1ª Série: Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

2ª Série:

Data de Pagamento da Remuneração
28/11/2025
15/05/2026

Amortização:

1ª Série: Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

2ª Série: Em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de início da rentabilidade.

As características acima contemplavam o previsto no Termo de Emissão celebrado em 06 de junho de 2025. Veja na íntegra:

TERMO DE EMISSÃO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emitente, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos do Termo de Emissão, para usos corporativos gerais.

ASSEMBLEIAS DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS

Em 13 de junho de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Titulares das Notas ("AGN 13.06.2025") em que foi deliberada e aprovada: (i) o Resgate Antecipado Facultativo parcial de 3.000.001 (três milhões e uma) Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série e 999.999 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, realizado em 13 de junho de 2025, pelo valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do Resgate Antecipado Facultativo parcial (inclusive), calculada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as condições de cada série. Os Titulares de Notas Comerciais acordaram, de forma unânime, que somente as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de Banco Bradesco S.A. seriam objeto do Resgate Antecipado Facultativo parcial de que trata este item. O Resgate Antecipado Facultativo de que trata este item seguiu os procedimentos de liquidação adotados pela B3; (ii) a autorização à Emitente e ao Agente Fiduciário para que praticassem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização, no que fosse aplicável, das deliberações da AGN 13.06.2025; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Emitente e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens acima. Veja na íntegra:

[AGN 13.06.2025](#)

Em 23 de junho de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Titulares das Notas ("AGN 23.06.2025") em que foi deliberada e aprovada: (i) o Resgate Antecipado Facultativo parcial de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, realizado em 23 de junho de 2025, pelo valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do Resgate Antecipado Facultativo parcial (inclusive), calculada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as condições de cada série, os Titulares de Notas Comerciais acordaram, de forma unânime, que somente as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de Banco Bradesco S.A. seriam objeto do Resgate Antecipado Facultativo parcial de que trata este item, tendo o Resgate Antecipado Facultativo seguido os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; (ii) a autorização para que a Emitente e o Agente Fiduciário praticassem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização, no que fosse aplicável, das deliberações da AGN 23.06.2025; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Emitente e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens acima. Veja na íntegra:

[AGN 23.06.2025](#)

Em 25 de junho de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Titulares das Notas ("AGN 25.06.2025") em que foi deliberada e aprovada: (i) o Resgate Antecipado Facultativo parcial de 2.400.000 (duas milhões e quatrocentas mil) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, realizado em 25 de junho de 2025, pelo valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do Resgate Antecipado Facultativo parcial (inclusive), calculada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as condições de cada série, os Titulares de Notas Comerciais acordaram, de forma unânime, que somente as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de Banco Bradesco S.A. seriam objeto do Resgate Antecipado Facultativo parcial de que trata este item, tendo o Resgate Antecipado Facultativo seguido os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; (ii) a autorização para que a Emitente e o Agente Fiduciário praticassem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização, no que fosse aplicável, das deliberações da AGN 25.06.2025; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Emitente e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens acima. Veja na íntegra:

[AGN 25.06.2025](#)

Em 27 de junho de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Titulares das Notas ("AGN 27.06.2025") em que foi deliberada e aprovada: (i) o Resgate Antecipado Facultativo parcial de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, realizado em 27 de junho de 2025, pelo valor equivalente ao Valor Nominal Unitário

das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do Resgate Antecipado Facultativo parcial (inclusive), calculada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as condições de cada série, os Titulares de Notas Comerciais acordaram, de forma unânime, que somente as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de Banco Bradesco S.A. seriam objeto do Resgate Antecipado Facultativo parcial de que trata este item, tendo o Resgate Antecipado Facultativo seguido os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; (ii) a autorização para que a Emitente e o Agente Fiduciário praticassem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização, no que fosse aplicável, das deliberações da AGN 27.06.2025; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Emitente e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens acima. Veja na íntegra:

[AGN 27.06.2025](#)

Em 02 de julho de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Titulares das Notas ("AGN 02.07.2025") em que foi deliberada e aprovada: (i) o Resgate Antecipado Facultativo parcial de 1.000.000 (um milhão) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, realizado em 02 de julho de 2025, pelo valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do Resgate Antecipado Facultativo parcial (inclusive), calculada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as condições de cada série, os Titulares de Notas Comerciais acordaram, de forma unânime, que o Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorreria de forma proporcional por titular de cada série, conforme previsto no Termo de Emissão e seguiria os procedimentos de liquidação adotados pela B3; (ii) a autorização para que a Emitente e o Agente Fiduciário praticassem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização, no que fosse aplicável, das deliberações da AGN 02.07.2025; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Emitente e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens acima. Veja na íntegra:

[AGN 02.07.2025](#)

Em 22 de julho de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Titulares das Notas ("AGN 22.07.2025") em que foi deliberada e aprovada: (i) o Resgate Antecipado Facultativo parcial de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, realizado em 22 de julho de 2025, pelo valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do Resgate Antecipado Facultativo parcial (inclusive), calculada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as condições de cada série, os Titulares de Notas Comerciais acordaram, de forma unânime, que o Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorreria de forma proporcional por titular de cada série, conforme previsto no Termo de Emissão e seguiria os procedimentos de liquidação adotados pela B3; (ii) a autorização para que a Emitente e o Agente Fiduciário praticassem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização, no que fosse aplicável, das deliberações da AGN 22.07.2025; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Emitente e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens acima. Veja na íntegra:

[AGN 22.07.2025](#)

Em 24 de julho de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Titulares das Notas ("AGN 24.07.2025") em que foi deliberada e aprovada: (i) o Resgate Antecipado Facultativo parcial de 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, realizado em 24 de julho de 2025, pelo valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do Resgate Antecipado Facultativo parcial (inclusive), calculada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as condições de cada série, os Titulares de Notas Comerciais acordaram, de forma unânime, que o Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorreria de forma proporcional por titular de cada série, conforme previsto no Termo de Emissão e seguiria os procedimentos de liquidação adotados pela B3; (ii) a autorização para que a Emitente e o Agente Fiduciário praticassem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização, no que fosse aplicável, das deliberações da AGN 24.07.2025; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Emitente e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens acima. Veja na íntegra:

[AGN 24.07.2025](#)

Em 29 de julho de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Titulares das Notas ("AGN 29.07.2025") em que foi deliberada e aprovada: (i) o Resgate Antecipado Facultativo total de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, realizado em 29 de julho de 2025, pelo valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do Resgate Antecipado

RELATÓRIO ANUAL 2025

Facultativo parcial (inclusive), calculada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as condições de cada série, os Titulares de Notas Comerciais acordaram, de forma unânime, que o Resgate Antecipado Facultativo total ocorreria de forma proporcional por titular de cada série, conforme previsto no Termo de Emissão e seguiria os procedimentos de liquidação adotados pela B3; (ii) a autorização para que a Emitente e o Agente Fiduciário praticassem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização, no que fosse aplicável, das deliberações da AGN 27.07.2025; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Emitente e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações aprovadas nos termos dos itens acima. Veja na íntegra:

[AGN 29.07.2025](#)

POSIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS¹

1ª Série:

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2025	-	-	-	-

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
3.000.001	3.000.001	-	-

2ª Série:

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2025	-	-	-	-

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
9.999.999	9.999.999	-	-

EVENTOS REALIZADOS 2025

1ª Série:

Data	Evento	Valor Unitário
13/06/2025	Resgate Antecipado – Remuneração	R\$0,64070400
13/06/2025	Resgate Antecipado – Amortização	R\$1.000,00000000

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação dos documentos de emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Trustee DTVM não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Salienciamos a necessidade de confirmação dos valores pela Emissora.

RELATÓRIO ANUAL 2025

2ª Série:

Data	Evento	Valor Unitário	Quantidade Resgatada
13/06/2025	Resgate Antecipado Parcial – Remuneração	R\$0,67541799	999.999
13/06/2025	Resgate Antecipado Parcial – Amortização	R\$1.000,00000000	
23/06/2025	Resgate Antecipado Parcial – Remuneração	R\$4,06803600	1.500.000
23/06/2025	Resgate Antecipado Parcial – Amortização	R\$1.000,00000000	
25/06/2025	Resgate Antecipado Parcial – Remuneração	R\$5,44221199	2.400.000
25/06/2025	Resgate Antecipado Parcial – Amortização	R\$1.000,00000000	
27/06/2025	Resgate Antecipado Parcial – Remuneração	R\$6,81826700	1.650.000
27/06/2025	Resgate Antecipado Parcial – Amortização	R\$1.000,00000000	
02/07/2025	Resgate Antecipado Parcial – Remuneração	R\$8,88588600	1.000.000
02/07/2025	Resgate Antecipado Parcial – Amortização	R\$1.000,00000000	
22/07/2025	Resgate Antecipado Parcial – Remuneração	R\$18,59103899	450.000
22/07/2025	Resgate Antecipado Parcial – Amortização	R\$1.000,00000000	
24/07/2025	Resgate Antecipado Parcial – Remuneração	R\$19,98508800	500.000
24/07/2025	Resgate Antecipado Parcial – Amortização	R\$1.000,00000000	
31/07/2025	Resgate Antecipado Total – Remuneração	R\$23,47857600	1.500.000
31/07/2025	Resgate Antecipado Total – Amortização	R\$1.000,00000000	

No exercício de 2025 não ocorreram os eventos de conversão e repactuação.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2025 a Emitente cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas no Termo de Emissão, até a data de resgate antecipado total da emissão.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou, no decorrer do exercício de 2025, e/ou permanece atuando, conforme aplicável, nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	J&F S.A.
Emissão:	1ª emissão
Valor da emissão:	Total: R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) 1ª Série: R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) 2ª Série: R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais)

RELATÓRIO ANUAL 2025

	<p>3ª Série: R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais)</p> <p>4ª Série: R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais)</p> <p>5ª Série: R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais)</p>
Quantidade de notas promissórias emitidas:	<p>Total: 100 (cem notas promissórias)</p> <p>1ª Série: 14 (quatorze notas promissórias)</p> <p>2ª Série: 25 (vinte e cinco notas promissórias)</p> <p>3ª Série: 22 (vinte e duas notas promissórias)</p> <p>4ª Série: 22 (vinte e duas notas promissórias)</p> <p>5ª Série: 17 (dezesete notas promissórias)</p>
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	<p>1ª Série: As notas promissórias venceram em 30.06.2021</p> <p>2ª Série: As notas promissórias venceram em 30.06.2022</p> <p>3ª Série: As notas promissórias venceram em 30.06.2023</p> <p>4ª Série: As notas promissórias venceram em 30.06.2024</p> <p>5ª Série: As notas promissórias foram resgatadas em 30.05.2025</p>
Garantias:	Sem garantia
Remuneração:	CDI + 4,00% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontrou-se adimplente com suas obrigações, até a data de resgate da emissão.

Emissora:	J&F S.A.
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais)
Quantidade de notas promissórias emitidas:	25 (vinte e cinco notas promissórias)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	As notas promissórias vencerão em 30.06.2026
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	100% CDI + 3,94%
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emitente:	J&F S.A.
------------------	---------------------

RELATÓRIO ANUAL 2025

Emissão:	4ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 402.000.000,00 (quatrocentos e dois milhões de reais)
Quantidade de notas comerciais:	402.000 (quatrocentas e duas mil notas comerciais)
Espécie:	Real
Prazo de vencimento:	As notas comerciais foram resgatadas em 30.05.2025
Garantias:	Penhor de ações
Remuneração:	100% CDI + 3.94% a.a.
Situação da Emitente:	A Emitente encontrou-se adimplente com suas obrigações, até a data de resgate da emissão.

Emitente:	J&F S.A.
Emissão:	8ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais)
Quantidade de notas comerciais emitidas:	15.000.000 (quinze milhões de notas comerciais)
Espécie:	Quirografia
Prazo de vencimento:	As notas comerciais vencerão em 14.05.2029
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	Da data de emissão (inclusive) até 12 de junho de 2025 (exclusive): CDI + 3,10% a.a. De 12 de junho de 2025 (inclusive) até 01 de setembro de 2025 (exclusive): CDI + 3,40% a.a. De 01 de setembro de 2025 (inclusive) até a 01 de outubro de 2025 (exclusive): CDI + 2,65% a.a. De 01 de outubro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento: 6,20% a.a.
Situação da Emitente:	A Emitente encontra-se adimplente com suas obrigações

Emitente:	J&F S.A.
Emissão:	9ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 2.875.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões de reais)
Quantidade de notas comerciais:	2.875.000 (dois milhões, oitocentas e setenta e cinco mil)

	notas comerciais)
Espécie:	Quirografia
Prazo de vencimento:	As notas comerciais vencerão em 26.05.2030
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	100% CDI + 3,60% a.a.
Situação da Emitente:	A Emitente encontra-se adimplente com suas obrigações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Nos termos da Emissão, a Emissora possuía a obrigação de cumprir, trimestralmente, os Covenants Financeiros descritos abaixo, a partir do 2º trimestre de 2025, entretanto, a emissão foi resgatada antes da 1ª (primeira) verificação.

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA}} \leq 5,00$$

“**EBITDA**” significava, de forma consolidada: (a) receita líquida de vendas e serviços; menos (b) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (c) despesas administrativas e comerciais; mais (d) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (e) qualquer (i) depreciação, exaustão ou amortização e (ii) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Emitente e suas controladas, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores.

“**Dívida Financeira Líquida**” significava, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente (conforme definido abaixo), a Dívida Financeira, deduzida do somatório do caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

“**Dívida Financeira**” significava, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de empréstimos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas no Termo de Emissão, informamos que as notas comerciais eram da espécie real, com garantia adicional fidejussória, representadas por:

- (a) A alienação fiduciária da (i) totalidade das 1.525.558.419 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, de emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Companhia”), de titularidade da J&F S.A. (“Alienante”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza e respectivos direitos políticos e econômicos (incluindo direito de voto, direito de preferência na subscrição de novas ações, de direito de subscrição de novas ações, e de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações), representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia (“Ações Eldorado”); (ii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, valores devidos em decorrência de redução de capital, recompra de ações, bônus e demais valores efetivamente declarados, creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Alienante em razão da titularidade das Ações Eldorado, incluindo todas as preferências e

vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Ações Eldorado, a qualquer título, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Eldorado sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (“Rendimentos das Ações”); (iii) todas as (a) novas ações de emissão da Companhia (ou de qualquer sucessora da Companhia) que sejam ou venham a ser subscritas ou atribuídas, direta ou indiretamente, à Alienante ou seus eventuais sucessores legais, seja a que título for, inclusive por meio de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Eldorado, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade da Alienante, e (b) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que, porventura, a partir da data de emissão, venham a substituir as Ações Eldorado, inclusive em razão de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, integração, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações Eldorado para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito da Alienação Fiduciária, conforme abaixo definido, e dos demais documentos das obrigações garantidas, aplicando-se a elas todos os termos e condições do contrato (“Ações Adicionais”); e (iv) todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em Ações Eldorado, relacionados à participação, direta ou indireta, da Alienante ou de qualquer novo acionista no capital social da Companhia, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que sejam de titularidade da Alienante ou venham a ser subscritos ou adquiridos, direta ou indiretamente, pela Alienante durante a vigência do contrato (“Alienação Fiduciária”).

A Alienação Fiduciária foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. em Garantia (“Contrato Alienação Fiduciária”), entre a Alienante, a Companhia, o BANCO BRADESCO S.A. e este Agente Fiduciário, tendo sido o Contrato Alienação Fiduciária registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, sendo que permaneceu, até a data de resgate antecipado total da emissão, exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Alienação Fiduciária e no Termo de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Fiduciária e no Termo de Emissão não haviam sido estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato Alienação Fiduciária](#)

(b) Aval prestado pela J&F S.A. (“Aval”).

O Aval foi devidamente constituído por meio da celebração Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Termo de Emissão”), entre a Emitente, a J&F S.A. e este Agente Fiduciário, em 06 de junho de 2025, tendo sido o Termo de Emissão registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permaneceu, até a data de resgate antecipado total da emissão, exequível e suficiente dentro dos limites no Termo de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Termo de Emissão não haviam sido estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

O Aval poderia ter sido afetado pela existência de dívida da avalista, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sua análise não contemplava análise de todo o passivo da avalista.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

Declaramos que na qualidade de Agente Fiduciário desta emissão de notas comerciais que cumprimos todos os deveres e atribuições constantes no Termo de Emissão até o resgate antecipado total das notas comerciais que ocorreu em 31 de julho de 2025, o qual ensejou a quitação integral das notas comerciais por parte da Emitente.

São Paulo, abril de 2026.

TRUSTEE DTVM

“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emitente. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emitente, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de nota comercial”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2025 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emitente, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”